

Processo: 040.341/2020-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacujá - CE

Responsável(eis): Francisco das Chagas Alves, Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

O Supremo Tribunal Federal, no dia 18/3/2022, concluiu o julgamento da ADPF 528, decidindo, dentre outras questões, firmar entendimento no sentido de ser constitucional o pagamento de honorários advocatícios até o limite do valor dos juros moratórios dos precatórios do Fundef, porque, nos termos da decisão, os juros de mora têm natureza jurídica distinta do principal.

A tese que prevaleceu no STF veio a superar o entendimento até então vigente nesta Corte, sendo possível que não haja mais débito nesta TCE ou que o débito anteriormente calculado seja substancialmente reduzido.

Contudo, a decisão do Supremo ainda é passível de recursos, sendo prudente sobrestar o presente feito até que ocorra o trânsito em julgado da ADPF 528.

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) sobrestar o presente processo até que ocorra o trânsito em julgado da ADPF 528;

b) enviar estes autos à SecexEducação com as seguintes orientações:

i) a unidade técnica deve acompanhar os desdobramentos da ADPF 528 e, nos termos da decisão final a ser proferida pelo STF na referida ação, realizar novo cálculo do débito;

ii) o processo deve retornar ao meu gabinete apenas após a manifestação conclusiva acerca do novo valor do débito, não sendo necessária a análise, pela unidade técnica, acerca de recursos apresentados ou de outros incidentes processuais que possam ser juntados aos autos pelos responsáveis.

Brasília, 14 de julho de 2022

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator